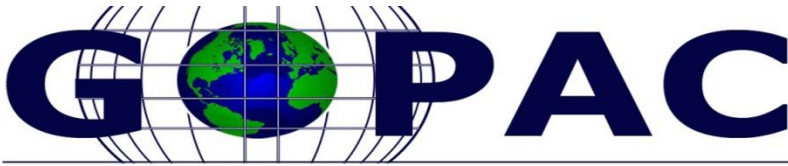


ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME



MANUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO



GLOBAL ORGANIZATION OF PARLIAMENTARIANS AGAINST CORRUPTION
ORGANIZATION MONDIALE DES PARLEMENTAIRES CONTRE LA CORRUPTION
ORGANIZACION MUNDIAL DE PARLAMENTARIOS CONTRA LA CORRUPCION

**FRENTE PARLAMENTAR DE
COMBATE À CORRUPÇÃO**

2014

Sumário

1 – O QUE É A GOPAC	4
2 - COMO FISCALIZAR OS AGENTES PÚBLICOS.	8
3 - COMO UTILIZAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	19
4 - COMO FAZER UMA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO	35
5 – O QUE MUDA COM A NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO	42

1 – O QUE É A GOPAC.

A **GOPAC, Organização Global de Parlamentares Contra Corrupção**, é uma rede internacional de parlamentares e ex-parlamentares focada no combate à corrupção. Criada em outubro de 2002, em Ottawa, no Canadá, está hoje presente em 54 países, nos cinco continentes, atuando para promover o intercâmbio de experiências entre parlamentos.

O desafio maior dos parlamentares que integram a GOPAC é encontrar **mecanismos eficazes para prevenir, detectar, investigar e punir a corrupção**. Para isso, a organização oferece um arcabouço de manuais, treinamento, grupos de trabalho e pesquisa, nos mais diversos ramos legais relacionados ao tema. Também auxilia a introdução de propostas legislativas que

promovam boa governança, transparência e responsabilidade fiscal, bem como a consolidação de parcerias sólidas, para promover práticas inovadoras na luta contra corrupção.

A colaboração de seus membros é **apartidária**.

Nos países que se dispõem a integrar a GOPAC, é instalado um diretório ou grupo de trabalho, denominado **capítulo nacional**.

O **Capítulo Brasileiro da GOPAC** foi instalado em junho de 2013, na Câmara dos Deputados, em Brasília, após mais de um ano de preparação. É composto por 11 deputados e dois senadores. O Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB) foi escolhido seu presidente, e o Senador Humberto Costa (PT-PE), como vice-presidente.

Os integrantes da GOPAC no Brasil devem apresentar projetos de lei e propostas

condizentes com a **Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção**, trabalhando em quatro eixos: 1) melhor estruturação dos órgãos oficiais de fiscalização e controle dos recursos públicos; 2) aprimoramento das leis de combate à corrupção; 3) melhoria na administração e racionalização do Poder Judiciário; e 4) conscientização da população no combate à corrupção.

Entre seus objetivos, portanto, está o de estimular o acompanhamento e fiscalização de atividades de instituições públicas, nos diversos níveis, além de pleitear a inclusão de medidas contra a corrupção em todos os programas governamentais e trabalhar para melhor capacidade das instituições nacionais e regionais, a fim de promover mais eficientemente as ações de efetivo combate à corrupção.

Os cidadãos podem participar e colaborar com o Capítulo Brasileiro da GOPAC, não somente comparecendo aos seminários abertos oferecidos, mas também apresentando propostas e sugestões para análise dos membros da GOPAC, que têm diálogo permanente com líderes partidários e com os membros das mesas diretoras da Câmara dos Deputados, do Senado e do Congresso Nacional.

Para saber mais sobre a GOPAC:

Site: <http://Gopacnetwork.org/>

Twitter: @Gopac_Eng

Facebook: <https://www.facebook.com/Gopacnetwork>

2 - COMO FISCALIZAR OS AGENTES PÚBLICOS.

Políticos desonestos usam diversas maneiras de fraudar e desviar verbas públicas nos municípios, desde notas frias e empresas fantasmas até laranjas e fraudes em licitações. Nem mesmo as verbas para saúde e educação escapam da ganância dos corruptos. Por isso, o cidadão pode perceber alguns **indícios** na sua cidade de que a administração não está exercendo seu papel como deveria:

- **sinais de riqueza incompatíveis com a renda;**
- **falta crônica de verbas para áreas como saúde e educação, que são asseguradas por repasse de verbas federais;**

- falta de transparência ou resistência em prestar contas;
- parentes ou amigos empregados na administração ou atuando como fornecedores.

Os governos municipal, estadual e federal têm o dever, por lei, de prestar contas à população e publicar suas finanças de forma simples, em local visível e de fácil acesso para a população. De acordo com a **Lei de Responsabilidade Fiscal** (Lei Complementar nº.101 de 2000) art. 48 e 49, a Prefeitura deve, incentivar a participação popular na discussão de planos e orçamentos.

Mãos a obra

Uma boa maneira de começar é **pedir informações à Prefeitura da lista mensal de pagamentos e dividas, mês a mês**. Lá deverão estar as relações com CNPJ e/ou CPF, de empresas contratadas, valores e breve descrição do que se trata. **Investigue e junte provas**.

Confira o nome, a razão social e o endereço das empresas fornecedoras. Confirme se a empresa que firmou o contrato ou emitiu a nota fiscal tem certidão na Junta Comercial de seu Estado de origem. Isso pode ser feito via internet (www.dnrc.gov.br).

Consulte o registro da empresa na Receita Federal: Verifique se a empresa é registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), no site www.receita.fazenda.org.br e sua situação

cadastral na Secretaria da Fazenda Estadual
(WWW.sintegra.com.br)

Confira todas as informações disponíveis nos registros, como endereço e telefone, para se certificar de que a empresa realmente existe.

Desconfie de:

- **fornecedores distantes e desconhecidos;**
- **empresas de porte muito pequeno responsáveis por vendas ou serviços muito grandes;**
- **empresas constituídas em início ou fim de mandato;**
- **empresas que emitem poucas notas fiscais ou somente para a(s) mesma(s) prefeitura(s).**

Parte fundamental da fiscalização é conferir as notas fiscais. Tente verificar os pagamentos feitos

a empreiteiros locais. Isso pode ser verificado também na lista de pagamentos, e em seguida solicitar cópia das notas fiscais. Notas fraudulentas normalmente tentam descaracterizar o serviço prestado, como por exemplo, “Serviço na Praça Principal”, ou “Serviço na Caixa D’água”, sem discriminar o tipo de serviço efetuado, os materiais utilizados, de tal forma que fique difícil comprovar a existência do mesmo.

Serviços técnicos devem ter a sua execução atestada por um engenheiro, antes que a prefeitura possa fazer o pagamento. Normalmente para esses pagamentos fraudulentos, deve haver conluio do almoxarifado ou do responsável por atestar a realização dos serviços.

Desconfie de:

- **compras em quantidades excessivas;**
- **preços superfaturados de bens e serviços;**

- notas fiscais com descrição muito vaga do serviço prestado;
- emissão de muitas notas com o mesmo fornecedor, em valores inferiores a R\$8 mil. Este é o limite para contratação de serviços sem licitação, por isso a emissão de várias notas;
- propostas muito parecidas em processos de licitação. Confirmar se houve mesmo a participação de todos os concorrentes.

FIQUE DE OLHO TAMBÉM:

Compra de combustível

É muito comum a fraude na aquisição de combustível, principalmente naquelas prefeituras que tem sistema próprio de abastecimento da

frota. Muitas notas frias são pagas sem que o combustível tenha sido entregue. Ou às vezes a carga é descarregada parcialmente em outro local, e o combustível entregue é apenas parte do que está na nota fiscal. Verifique o tamanho da frota e o consumo médio.

Merenda escolar

Verifique se as merendeiras estão assinando as notas fiscais de entrega da merenda, e se estão conferindo o que está sendo entregue. Convém fazer uma verificação se o que está sendo cobrado como serviço está consistente com as notas fiscais cobradas. É muito comum as notas irem direto para a prefeitura, e as escolas e creches não tomarem conhecimento do que está sendo cobrado.

Aluguel de Máquinas

È comum haver notas de aluguel de máquinas, às vezes de locais distantes, e essas notas serem totalmente frias. Checar CNPJ dessas empresas, da forma indicada acima, e caso elas não existam, já está configurada a fraude. Caso elas existam, verificar se os serviços foram prestados.

Despesas de Gabinete

Por detrás dessa rubrica, é muito comum serem desviadas verbas substanciais, pois elas podem ser cobertas por despesas de passagem, hospedagem, transporte, táxis, combustível, refeições. Como é sabido, no Brasil, obtêm-se, em qualquer lugar, notas do valor que for solicitado, e essas notas podem ser apresentadas como despesas de ordem pessoal.

Licitações Direcionadas

Convém verificar quem está ganhando as licitações. Verificar se são empresas formadas recentemente, e quem são os sócios. Verificar a ligações entre sócios e agentes públicos. Muitas vezes laranjas são utilizados para constituir empresas para concorrer a licitações da prefeitura. É comum pedir para que “empresas amigas” participem, apenas para legitimar o processo. Verificar detalhes da mesma, assinaturas, retiradas do edital, estrutura do arquivo, certidões emitidas por autoridades e a consistência das propostas.

Aquisição de produtos médicos

Uma das fraudes mais comuns é a aquisição de produtos médicos como luvas cirúrgicas, seringas, gases e medicamentos, em quantidades absurdas. A maioria das notas fiscais de

aquisição são frias, de empresas inexistentes ou muito pequenas. Estas empresas via-de-regra pertencem a quadrilhas que se especializam em fornecer notas fiscais frias.

ONDE DENUNCIAR:

- Ministério Público Estadual (Promotor de Justiça);

- Ministério Público Federal (Procurador);

- Tribunal de Contas do Município (se houver) ou Tribunal de Contas do Estado;

- Tribunal de Contas da União ou Controladoria Geral da União (no caso de denúncias de desvios de verbas federais, como para saúde e educação);
- Secretaria da Receita Federal (muitos fraudadores tem problemas com o Imposto de Renda, já que não tem como justificar seu patrimônio e a receita tem condições de investigar a situação dessas pessoas);
- Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas;
- Conselhos Municipais.

Fontes: O combate à corrupção nas prefeituras do Brasil, org. Amarribo, Instituto Ethos e Transparência Brasil.

3 - COMO UTILIZAR A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A transparência das contas dos órgãos públicos é parte fundamental do controle e combate à corrupção. Em países com menos transparência, as brechas e oportunidades para políticos mal intencionados são maiores, e as chances de recuperação de recursos roubados diminuem bastante.

No Brasil, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 de 2011), possibilita aos cidadãos

ferramenta importante na luta para fiscalizar e zelar pelas contas do Município, Estado e União.

Se morador da periferia ou de cidade do interior quer saber por que não tinha médico no posto de saúde, ele tem direito a usar a Lei de Acesso à Informação para pedir a relação dos médicos que deveriam estar ali e não estavam. O mesmo na agência do INSS do município, na escola pública ou no posto policial, por exemplo.

A Lei de Acesso a Informação possibilita que qualquer cidadão possa fazer pedidos de informação a um órgão público, seja ele federal, estadual ou municipal. A solicitação pode ser feita por e-mail, telefone, carta ou fax, mediante identificação básica, sem exigência de informações que possam causar constrangimento **e sem necessidade de justificativa para o pedido.**

Se a informação estiver disponível, deve ser apresentada na hora. Caso contrário, **o prazo será de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, caso seja justificado o motivo da demora.** Só podem ser cobrados do cidadão os custos da reprodução das informações, **mas quem não tiver condições está isento do pagamento.**

Nos casos em que a informação for negada, a justificativa deve ser feita por escrito. Deve informar se é possível recorrer, qual o prazo para que isso seja feito, e quem é responsável pelo julgamento. A resposta deve ser dada em até cinco dias e, no caso de uma nova negativa, o recurso pode ser encaminhado à Controladoria-Geral da União (no caso de entidades federais), que também terá cinco dias para responder. Caso ainda seja negado, é possível recorrer à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

Quais as exceções?

A Lei de Acesso a Informações prevê como exceções os dados pessoais e as informações classificadas como sigilosas.

I. Informações pessoais: são aquelas relacionadas à pessoa natural que possa ser identificada. As informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas devem ter seu acesso restrito por 100 anos, independentemente de classificação, e antes deste período só podem ser acessadas:

- pela própria pessoa;
- por agentes públicos legalmente autorizados;
- por terceiros autorizados por previsão legal ou com consentimento da pessoa.

O consentimento da pessoa não será exigido quando o acesso for necessário:

- para prevenção e diagnóstico médico se a pessoa estiver incapaz, e exclusivamente para essa finalidade;

É possível também o acesso a informações pessoais, para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

A Lei de Acesso a Informação prevê que o sigilo de informações pessoais não poderá ser invocado para prejudicar a apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido.

Devido à sensibilidade envolvida no tratamento das informações pessoais, o pedido de acesso a tais informações dependerá da comprovação da identidade do requerente e, no caso de terceiros, da assinatura de um termo de responsabilidade contendo as obrigações assumidas, a finalidade e

a destinação que fundamentaram a autorização de acesso.

II. Informações classificadas como sigilosas são aquelas para os quais há alguma restrição de acesso, mediante classificação por autoridade competente, visto que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade (à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

Conforme a Lei de Acesso a Informações, a informação pública pode ser classificada como:

- **Ultrassegreta**, com prazo de segredo de 25 anos (renovável uma única vez)
- **Segreta**, com prazo de segredo de 15 anos



- **Reservada**, com prazo de segredo de 5 anos

COMO FAZER O PEDIDO

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) é a unidade física existente em todos os órgãos e entidades do poder público, em local identificado e de fácil acesso, para atender ao cidadão que deseja solicitar acesso à informação pública. Os SICs têm como objetivos:

- atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- conceder o acesso imediato à informação disponível;
- informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Como pedir uma informação

Pedido presencial	Pedido eletrônico
1. Dirija-se à unidade física do SIC pertencente ao órgão ao qual você pretende solicitar a informação	1. Acesse o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão): www.acessoainformacao.gov.br/sistema/
2. Preencha o Formulário de Acesso:  Pessoa natural  Pessoa jurídica	2. No sistema, clique em “Cadastre-se” para realizar o seu cadastro no sistema. Na própria tela de cadastro, você irá escolher seu nome de usuário e a senha de acesso

<p>3. Aguarde a inserção da solicitação no e-SIC e receba o seu número de protocolo. Guarde o seu número de protocolo, pois ele é o comprovante do cadastro da solicitação via sistema</p>	<p>3. Acesse o sistema com seu nome de usuário e senha</p>
	<p>4. Clique em “Registrar Pedido” e preencha o formulário de solicitação de pedido. Atenção: Antes de realizar o pedido, leia atentamente as dicas para o pedido e conheça os procedimentos que devem</p>

	ser adotado s para fazer sua solicitação
	5. O e-SIC irá disponibilizar um número de protocolo e, também, o enviará por e-mail. Guarde o seu número de protocolo, pois ele é o comprovante do cadastro da solicitação via sistema

MODELO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Segue abaixo um pedido padrão, que qualquer cidadão pode copiar, alterar os dados, e começar a fiscalizar mais de perto os gastos em sua cidade. Neste caso, os dados solicitados são a respeito do transporte público convencional.

No modelo, sugere-se que se peçam dados dos últimos quatro anos, pois isso permite que se avalie a evolução dos valores ao longo do mais recente mandato de prefeito. Entretanto, pode-se alterar o prazo para oito anos (o que permitirá a comparação entre dois mandatos) ou para o prazo que abarque uma mudança significativa no sistema de transporte urbano municipal.

O pedido de informações pode ser aproveitado também em solicitações feitas via Sistemas de Informação ao Cidadão eletrônicos. Basta copiar

a lista, adaptando-a de acordo com o necessário, e colar no espaço dedicado ao pedido.

[Cidade], [data]

Ilmo. Sr. Secretário dos Transportes [Fulano de Tal]

Eu, [NOME], portador do [RG ou CPF ou Carteira de Habilitação ou Título de Eleitor] nº [xxxxxx], endereço eletrônico [fulanodetal@email.com.br], residente e domiciliado em [cidade-UF] e com endereço à [endereço completo], com fundamento na **Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas)** vem requerer o acesso (e cópia), em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), aos seguintes dados:

1. Lista das prestadoras de serviço de transporte público do município, discriminando:

- modelo de contratação/ prestação de serviço;

- CNPJ;

- número e prazo de vigência do contrato.

2. Montantes anuais de repasse da prefeitura a empresas prestadoras de serviço de transporte público municipal a título de subsídio referentes a [prazo], com discriminação dos montantes por empresa;

3. Planilhas com discriminação dos custos das empresas prestadoras de serviço do sistema público de transportes municipais referentes a [prazo];

4. Lucro anual das prestadoras de transporte público municipal no [prazo], discriminado por empresa;

5. Estudos de elaboração de custos do transporte público municipal referentes a [prazo];

6. Planilhas com composição do custo do transporte público municipal referentes a [prazo], discriminando os valores de todos os insumos que compõem o custo.

7. Fórmula de cálculo do custo do transporte público municipal e fórmula de cálculo da remuneração de cada um dos operadores;

8. Tamanho da frota, em número de veículos;

9. Planilha com todas as linhas de transporte público municipal existentes atualmente, discriminando, para cada uma:

- empresa responsável pela operação;
- horários de funcionamento;
- número de partidas por horário;
- tipo e capacidade de carros em uso;

- volume de passageiros transportados por mês.

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requiero que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Desde logo agradeço pela atenção e peço deferimento.

[nome do requerente]

[fulanodetal@email.com.br]

[Endereço completo]

PUNIÇÃO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Caso um agente público se negue, retarde ou forneça dados incorretos propositalmente, ele estará cometendo uma infração administrativa e pode ser punido com suspensão ou por improbidade administrativa em casos mais graves.

No caso de entidades privadas que mantêm vínculo com o poder público, as punições podem ser advertência, multa ou rescisão do convênio, com a possibilidade de ser proibida de fazer novos contratos com o poder público.

Fonte: ABRAJI, Controladoria Geral da União.

4 - COMO FAZER UMA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Pela constituição de 1988, o Ministério Público é uma instituição pública permanente, essencial à Justiça e responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis. Na prática, o MP defende os direitos dos cidadãos e os interesses da sociedade.

Princípios institucionais asseguram sua autonomia administrativa. São eles: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional. Por isso, o MP não está subordinado a nenhum dos três Poderes do estado: executivo, legislativo e Judiciário.

O Ministério Público abrange:

- o Ministério Público da união (MPu), que compreende:

- a) Ministério Público Federal - MPF ;
 - b) Ministério Público do trabalho - MPt ;
 - c) Ministério Público Militar - MPM ;
 - d) Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPdFt e
- os Ministérios Públicos dos Estados.

FUNÇÃO PRINCIPAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MP):

Em palavras simples, pode-se dizer que o MP é o defensor da sociedade como um todo: atua quando, numa determinada situação, existe um INTERESSE PÚBLICO (ex.: busca a punição dos autores de crimes; repressão a atos de improbidade/desonestidade administrativa tenham ou não causado prejuízo aos cofres públicos; defesa do meio ambiente; defesa do consumidor; proteção a crianças e adolescentes; atuação em questões urbanísticas).

DEIXAR CLARO A FINALIDADE DA INTERVENÇÃO:

O cidadão, ao fazer uma representação no Ministério Público deve, em linguagem simples e inteligível (ou seja, evitando o "jargão jurídico") dirigir-se, por escrito, ao Ministério Público

(Promotor de Justiça, nos Estados; Procurador da República, no Ministério Público Federal), relatando determinados fatos (observação: fatos relacionados ao âmbito de atuação do MP, como exposto no item anterior) e pedindo a tomada de providências.

Não há fórmula fixa para representação, o importante é identificar-se (nome, qualificação e endereço) e relatar os fatos com precisão e clareza (e endereçar corretamente). Se possível, também fornecer os elementos materiais que demonstrem a veracidade do que está sendo relatado na representação (por ex., anexar o jornal, fotos de outdoor, fitas de vídeo).

SEGUE MODELO ABAIXO.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA..... [1]

..... [2]

FULANO DE TAL,..... [3],
vem, respeitosamente relatar os seguintes fatos,
que ensejam a atuação do Ministério Público:

..... [4]

Diante do exposto, considerando que os fatos
acima narrados podem caracterizar, em tese,
ofensa à legislação em vigor, requer-se ao
Ministério Público sejam tomadas as providências
cabíveis.

LOCAL E DATA.

ASSINATURA (somente a assinatura, sem
repetir o nome) [6]

[1] Consignar qual é o Promotor para o qual é
dirigida a representação, conforme o seu objeto:

por ex.: da Infância e Juventude (interesses difusos), da Cidadania, do Meio Ambiente, do Consumidor, da Habitação e Urbanismo.

[2] É de praxe deixar-se um espaço razoável entre o endereçamento e o corpo da representação, a fim de possibilitar que seja lançado o despacho de andamento inicial e/ou outras anotações internas, de caráter administrativo.

[3] Dados de qualificação do autor da representação: nome, nacionalidade, endereço, cédula de identidade etc.

[4] Relatar os fatos em relação aos quais se pretende sejam tomadas as providências cabíveis. O relato deve ser o mais possível concreto, preciso e objetivo, fornecendo, se possível, os dados de identificação do autor - ou autores da conduta a ser investigada e/ou

cessada e "punida".

[5] A alusão é meramente exemplificativa; dependendo do caso concreto, consignar, por ex.: "dano ao patrimônio público", "ofensa ao consumidor", "ofensa ao meio ambiente" etc...

[6] É importante consignar que este "modelo" visa apenas fornecer a **estrutura formal** de uma representação. Assim, é evidente que a forma de expor os fatos e de redigir a representação pode (e deve) seguir o estilo pessoal e a criatividade da pessoa que está fazendo a representação.

5 – O QUE MUDA COM A NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Em países a prática de atos de corrupção é recorrente, pois a legislação não prevê punições às empresas que participam de transações infringentes com a administração pública.

Esta era a situação brasileira, o que, contudo foi modificado a partir do dia 28 de janeiro de 2014 com a entrada em vigor da Lei 12.846/2013, popularmente conhecida como Lei Anticorrupção. Essa norma é responsabilizar administrativa e civilmente pessoas jurídicas que cometam atos ilícitos contra a administração pública. Segundo a nova lei, a empresa infratora responderá pelos delitos de seus empregados, ainda que seus dirigentes aleguem que não ouve culpa ou dolo.

O artigo 6º, início da Lei 12846/13 prevê que a multa aplicável a uma empresa infratora pode variar de 0,1% a 20% de sua receita anual bruta.

Como estipulado pelo artigo 19, a empresa infratora pode receber sanções como: Perdimentos de bens, direitos ou valores; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução compulsória da pessoa jurídica ou pela proibição de receber qualquer tipo de subsídio ou incentivo por parte de corrupção em ônus financeiro para as empresas, as quais para minimizar os riscos ou prevenir sanções, devem investir em “mecanismo e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta” (artigo 7º, VIII).

Cria-se dessa forma um incentivo ao controle interno das empresas privadas, o que contribuirá para que o mercado do país seja regido pela livre concorrência e pela meritocracia, e não pelo compadrios com agentes públicos. Isso será possível por meio da aderência da iniciativa e

economia que respeite a ética e a legalidade. A lei aludida impõe uma prática que se tem mostrado a mais eficiente para a economia, uma vez que é imperativo aceitar a transparência como um investimento e jamais um custo extra.

É importante ressaltar que um mercado regido por empresas “que atuem com honradez, decência e dignidade” torna-se mais justo no sentido em que são afastados concorrentes desleais e se facilita a tomada de decisão por parte do consumidor, com base em informação absoluta verídica.

Outro ponto interessante da referida lei é a possibilidade de celebração de acordo de leniência com a pessoa jurídica infratora, desde que ela seja a primeira a manifestar seu interesse em cooperar na apuração do ato ilícito, cesse completamente seu envolvimento na infração envesgada, admita sua incentivada autodenúncia

como maneira de proteção e suavização das sanções. (Marcus Coêlho, 2014).